



## Acórdão n.º 03 - 2022/2023

N.º Processo: 03/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/10/2022 - Hora: 19:58 - Local: Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático PACENSE (CAP)
- **Visitante:** Clube FLUVIAL Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 03:12 do período 1 o HeadCoach João Sá da equipa CAP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.**

**Aos 03:47 do período 2 o jogador Teo Roizarena número 11 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após ser excluído por 20’, gesticulou com braços contestando as decisões da equipa de arbitragem. Foi mostrado Cartão Vermelho ao jogador.**

**Aos 00:01 do período 2 o HeadCoach João Santos da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que, no jogo dos autos, os treinadores principais das equipas – João Sá (CAP) e João Santos (CFP) - foram advertidos com a exibição dos respetivos cartões amarelos, ambos, por **“por protestos com a equipa de arbitragem”**.

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores João Sá (CAP) e João Santos (CFP) as amostragens dos cartões amarelos dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador Teo Roizarena (CFP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após ser excluído por 20’, gesticulou com braços contestando as decisões da equipa de arbitragem. Foi mostrado Cartão Vermelho ao jogador”**.

4.1 Não obstante o relatório de arbitragem não descrever com precisão os gestos realizados, pelo jogador em apreço, com os braços e que consubstanciaram contestação para com as decisões da equipa de arbitragem, a verdade é que, na ocasião, os árbitros entenderam que a conduta do jogador Teo Roizarena (CFP) impunha que lhe fosse exibido o cartão vermelho, o que veio a ocorrer aos 03:47 minutos do 2.º período, na sequência da exclusão por 20’ do mesmo jogador.

4.2 Ora, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.”**

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Teo Roizarena (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





## 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SÁ (Clube Aquático Pacense) a exibição de cartão amarelo.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador TEO ROIZARENA (Clube Fluvial Portuense) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 12 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

